

Inquérito Civil n. 06.2015.00006214-4

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 3º ADITIVO

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça FILIPE COSTA **BRENNER**, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Indaial, com Defesa da Cidadania, doravante denominado atribuição para atuar na COMPROMITENTE: e o MUNICÍPIO DE INDAIAL, neste ato representado pelo ANDRÉ Municipal. LUIS MOSER. doravante Prefeito denominado COMPROMISSÁRIO, acompanhado da Procurador-Geral do Município, Dr. Leonardo Campagnholo Agostini, ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado na data de 14/10/2016 (p. 249/255), o 1º Aditivo, firmado na data de 6/03/2017 (p. 273/275) e o 2º Aditivo, firmado na data de 19/02/2018 (p. 288/290)

CONSIDERANDO que os prazos para a conclusão do ajustado encontram-se expirados:

CONSIDERANDO que as autoridades públicas do Poder Executivo de Indaial, embora instadas pelo Ministério Público no Procedimento Administrativo n. 09.2016.00009320-8, não teriam adotado, até o momento, providências concretas para a solução do problema;

CONSIDERANDO a entrada em vigor, no dia 12/6/2018, do Decreto n. 9.405/2018, que dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, previsto no artigo 122, da Lei n. 13.146/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo cumprimento das obrigações;



RESOLVEM

Aditar o Termo de Ajustamento de Conduta, com o objetivo único de prorrogar o prazo para conclusão das obrigações, fixando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS NOVOS PRAZOS PARA A CONCLUSÃO DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS

1.1. Fica prorrogado o prazo para cumprimento das obrigações consistentes nas adequações aos padrões de acessibilidade previstas nas cláusulas terceira, *caput*, ¹ e quinta², *caput*, do Termo de Ajustamento de Conduta (instrumento principal), os quais, para os estabelecimentos classificados como microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser exigidos e finalizados nos prazos e na forma prevista no Decreto n. 9405/2018, cujos prazos máximos transcreve-se abaixo:

Art. 2º. A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão, na relação com pessoas com deficiência assegurar:

[...]

§1º Serão concedidos os seguintes prazos, contados da data de publicação deste Decreto, para que as adaptações necessárias para garantir as condições de acessibilidade ao estabelecimento sejam realizadas:

I – quarenta e oito meses, no caso de empresas de pequeno porte; e

 II – sessenta meses, no caso de microempreendedores individuais e microempresas.

[...]

§4º Os microempreendedores individuais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput quando tiverem o estabelecimento comercial em sua residência ou não atenderem ao público de forma presencial no seu estabelecimento.

O Município de Indaial/SC compromete-se a CONCEDER aos proprietários de imóveis de uso coletivo, construídos até 31 de Dezembro de 2016, o prazo de 4 anos a partir da assinatura do presente TAC, para realização das adequações aos padrões da acessibilidade, desde que possíveis

² O Município de Indaial/SC compromete-se a NOTIFICAR, até 31 de Março de 2017, sem qualquer tipo de exceção, os auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferência e similares, haja vista o disposto, respectivamente, no art 19, §1°, art. 22, §2°, art. 24, §§ 1° e 2°, art. 23 e parágrafos, do Decreto 5.296/04, para que realizem as adequações aos padrões de acessibilidade no prazo de 2 anos



Art. 3º As condições de acessibilidade previstas no art. 44 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares que sejam microempresa ou empresa de pequeno porte serão implementadas no prazo de vinte e quatro meses, contado da data de publicação deste Decreto, observadas as definições de acessibilidade e adaptações razoáveis constantes dos incisos II e III do §1º do art. 1º.

[...]

§1º Aos hotéis, às pousadas e aos outros estabelecimentos similares já existentes ou em construção serão concedidos os seguintes prazos, contados da data de publicação deste Decreto, para que as adaptações necessárias para o cumprimento do previsto no caput sejam realizadas:

I – trinta e seis meses, no caso de empresas de pequeno porte; e

II – quarenta e oito meses, no caso microempresas e microempreendedores individuais

Art. 5°. Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis.

[...]

I – vinte e quatro meses, no caso de empresas de pequeno porte; e
 II – trinta e seis meses, no caso de microempresas.

Art. 7°. A acessibilidade nos sítios eletrônicos mantidos por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual é obrigatória e poderá ser feita gradativamente nos seguintes prazos, contados da publicação deste Decreto:

I – doze meses, no caso de empresas de pequeno porte; e

II – dezoito meses, no caso de microempresas e microempreendedores individuais.



Parágrafo único. Aos estabelecimentos que não se encaixarem nas situações previstas no Decreto n. 9.405/2018, fica prorrogado o prazo para cumprimento das obrigações até a **data máxima de 31/12/2022**.

1.2. Fica prorrogado o prazo para cumprimento das obrigações da cláusula sexta³ do Termo de Ajustamento de Conduta (instrumento principal), de forma que o compromissário compromete-se a **executar**, **integralmente**, os projetos de reforma dos estabelecimentos dos prédios públicos previstos na referida cláusula até a **data máxima de 31/12/2022**.

1.3. O compromissário fica ciente da impossibilidade de nova prorrogação dos prazos ajustados, ressalvada situação excepcionalíssima, devidamente justificada e comprovada perante a 2ª Promotoria de Justiça de Indaial.

CLAUSULA SEGUNDA - DA COMPROVAÇÃO DO ADIMPLEMENTO

2.1. Para a comprovação do avençado, o compromissário deverá adotar as medidas nos prazos acima estipulados, e deverá apresentar, mensalmente, perante esta 2ª Promotoria de Justiça de Indaial, relatórios que demonstrem a evolução do pactuado, instruindo-os inclusive com imagens.

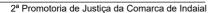
CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes no instrumento principal, de forma que o compromissário fica ciente que este aditivo não o isenta das responsabilidades e obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, cujas cláusulas têm

³ O Município de Indaial/SC compromete-se a apresentar a esta Promotoria de Justiça, até 30 de Novembro de 2018, o cronograma para realização das obras de adequação aos padrões de acessibilidade dos prédios públicos municipais, excetuadas as escolas municipais, objeto de TAC firmado no Inquérito Civil n. 06.2012.00009323-6, cujas obras deverão ser finalizadas até 31 de Dezembro de 2021





aplicação imediata e eficácia em âmbito nacional, sem prejuízo da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Indaial, 1º de Dezembro de 2021.

[assinado digitalmente]

FILIPE COSTA BRENNER

Promotor de Justiça

ANDRÉ LUIS MOSER
Prefeito Municipal de Indaial
Compromissário

LEONARDO CAMPAGNHOLO AGOSTINI Procurador-Geral do Município de Indaial